

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
201968000885	JULGADO	Frei Paulo
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum Cível	20/11/2020	17/06/2019
Fase:	Impedimento/Suspeição:	
ARQUIVADO	NÃO	
Guia Inicial:	Processo Sigiloso:	
201911300583	NÃO	
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0000889-33.2019.8.25.0028		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Recursos no 2º Grau:

202000840857

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	JOSEFINA DE SOUZA ALMEIDA	Advogado: TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL - 6801/SE

Partes do Processo:

Requerido SEGURADORA LIDER Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
22/04/2021 18:33:32	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
22/04/2021 18:32:19	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Data do Trânsito em julgado: 29/03/2021	Secretaria	Não
16/04/2021 14:08:53	Juntada	Alvará Judicial nº 202168000167 expedido dia 16/04/2021 às 13:46:15 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
16/04/2021 13:46:15	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202168000167 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
16/04/2021 13:07:54	Certidão	Certifico que expedi alvará	Secretaria	Não
16/04/2021 08:09:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL - 6801}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

15/04/2021 12:30:57	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Sendo de conhecimento geral a declaração pública da situação de pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19), no dia 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial de Saúde, e diante das alterações nos expedientes dos Fóruns, intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar os dados de conta de sua titularidade, na qual poderá ser creditado o valor já depositado em juízo.	Secretaria	16/04/2021
12/04/2021 11:31:34	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100089}	Juiz	Não
08/04/2021 09:53:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL - 6801}	Secretaria	Não
05/04/2021 15:03:26	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte autora para que se manifeste do depósito judicial e da petição retro. Prazo de 10 dias	Secretaria	06/04/2021
31/03/2021 16:32:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Satisfação da Obrigação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
31/03/2021 09:04:24	Juntada	Depósito Judicial nº 210312114231187 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 29/03/2021, realizado por TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
29/03/2021 09:02:15	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes da descida dos autos. Prazo:10 dias.	Secretaria	30/03/2021

Movimentos do Processo:

29/03/2021 08:26:45	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
29/03/2021 08:26:29	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202000840857. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
15/12/2020 11:46:00	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 15/12/2020, tombado sob nr. 202000840857 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
15/12/2020 09:51:18	Remessa	{Remessa} Nesta data, faço remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Sergipe. Gerado protocolo nº 20201215095100960 no dia 15/12/2020 às 09:51.	Distribuição do 2º grau	Não
14/12/2020 11:01:29	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL - 6801}	Secretaria	Não
10/12/2020 13:59:38	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a apelada para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação retro, no prazo de lei.	Secretaria	11/12/2020
10/12/2020 13:07:40	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

20/11/2020 09:07:34	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte}</p> <p>Ante o expendido, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, resolvo o mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, por conseguinte, CONDENAR a demandada a pagar à autora a importância de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), incidindo correção monetária pelo INPC desde a data do evento danoso (09/04/2016), nos termos do §1º do artigo 5º da Lei 6.194/74 com nova redação dada pela Lei nº 11.484/07 e da Súmula 43 do STJ, com acréscimo de juros de 1% ao mês, contados a partir da citação. Outrossim, dada a sucumbência recíproca na presente lide, condeno ambas as partes a arcarem com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para cada uma delas, nos moldes do art. 85, §§2º e 16º, do NCPC, oportunidade em que suspendo a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora, nos termos do art. 98, ss., do CPC.</p> <p>Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, inexistindo requerimentos, arquive-se.</p>	Secretaria	23/11/2020
18/11/2020 12:43:11	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202000396}</p>	Juiz	Não
16/11/2020 15:54:57	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL - 6801}</p>	Secretaria	Não
13/11/2020 15:55:07	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/11/2020 09:38:23	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se o decurso de prazo.	Secretaria	Não
21/10/2020 08:38:20	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Instrução e Julgamento do dia 06/11/2020 às 09:30h cancelada. Motivo: Audiência desnecessária	Secretaria	Não
21/10/2020 08:37:40	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} Vistos, etc. Considerando que a parte demandada não arrolou testemunhas, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, razão pela qual determino o cancelamento da assentada designada. Outrossim, intimem-se as partes para, em 15 dias, oferecerem alegações finais. Em 21/10/2020.	Secretaria	22/10/2020
21/10/2020 08:34:42	Conclusão	{Conclusão} Decisão	Juiz	Não
15/10/2020 12:09:42	Juntada	{Juntada > Documento} Mandado de número 202068004582 do tipo Intimação Parte do Processo Audiência de Instrução e Julgamento [TM1802,MD1867] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSEFINA DE SOUZA ALMEIDA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
15/10/2020 11:49:12	Expedição de Documento	{Juntada > Documento} Mandado de número 202068004582 do tipo Intimação Parte do Processo Audiência de Instrução e Julgamento [TM1802,MD1867] {Destinatário(a): JOSEFINA DE SOUZA ALMEIDA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
15/10/2020 10:51:28	Certidão	Certifico que expedi mandado a requerente.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

15/10/2020 10:48:31	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes para verificarem se o link de acesso a audiencia chegou nos emails informados nos autos.	Secretaria	16/10/2020
15/10/2020 10:47:42	Certidão	Certifico que agendei a audiencia na plataforma do cisco webex do CNJ tendo sido gerado o link https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m2466967e0ece32b668da0a3e67417afc	Secretaria	Não
05/10/2020 13:52:58	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 05/10/2020 às 13:52:58.	Secretaria	Não
05/10/2020 13:50:15	Outras Informações	Intimação considerada em 05/10/2020, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 02/10/2020, às 10:48:02.	Secretaria	Não
02/10/2020 10:48:02	Intimação Eletrônica	Ao MP para ciência da audiência Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.	Secretaria	Não
24/09/2020 12:49:54	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Pontuo como necessário à lide a produção de prova em audiência. Desta forma, considerando que as partes convergiram quanto à realização de assentada por videoconferência, nos moldes da portaria nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, designo Audiência Instrução e Julgamento, a ser realizada por intermédio do sistema Cisco Webex, no dia 06.11.2020, às 09h30 minutos. Destaca-se que, acaso arroladas testemunhas, devem estas serem elencadas em tempo hábil e com os respectivos contatos telefônicos. Frei Paulo, 24.9.2020. Designo o dia 06/11/2020 às 09h30min para que seja realizada audiência Instrução e Julgamento.	Secretaria	25/09/2020

Movimentos do Processo:

21/09/2020 11:03:45	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/09/2020 10:46:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL - 6801}	Secretaria	Não
17/09/2020 11:11:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/09/2020 11:51:07	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO I. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, informarem se possuem interesse na assentada instrutória por videoconferência, haja vista o contido à peça de pp. 196. II. Infere-se que, em caso positivo, as partes devem apresentar os respectivos contatos telefônicos e endereços de e-mail, uma vez que tais recursos são indubitáveis para aprazar a audiência. Frei Paulo, 09.09.2020.	Secretaria	10/09/2020
09/09/2020 08:34:17	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000300}	Juiz	Não
04/09/2020 09:33:16	Certidão	Certifico que decorreu o Prazo limite da suspensão expirado: 03/09/2020.	Secretaria	Não
04/09/2020 09:33:16	Reativação	{Reativação}	Secretaria	Não
04/09/2020 02:01:21	Outras Informações	Resolução de causa suspensiva Prazo limite da suspensão expirado: 03/09/2020	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

20/07/2020 17:24:01	Decisão	{Decisão >> Suspensão ou Sobrestamento >> Por decisão judicial} Causa: Inicial Data Limite: 03/09/2020 ----- Pleiteada a prova mediante depoimento pessoal da autora, determino a permanência dos autos acautelados na Secretaria em face do atual cenário de pandemia advindo pela COVID-19, e em observância às regras contidas na Portaria 13/2020 - GPI Normativa, bem como diante do teor das determinações emanadas na Resolução do CNJ nº 318/2020 que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte o regime instituído pelas Resoluções nºs 313/2020 e 314/2020. Havendo novas determinações nos atos normativos acima citados, certifique-se e volte o feito concluso para análise.	Secretaria	21/07/2020
20/07/2020 08:29:06	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000238}	Juiz	Não
17/07/2020 10:12:35	Certidão	Certifico que decorreu o Prazo limite da suspensão expirado: 16/07/2020	Secretaria	Não
17/07/2020 10:12:35	Reativação	{Reativação}	Secretaria	Não
17/07/2020 02:02:01	Outras Informações	Resolução de causa suspensiva Prazo limite da suspensão expirado: 16/07/2020	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

30/06/2020 16:31:50	Decisão	{Decisão >> Suspensão ou Sobrestamento >> Por decisão judicial} Causa: Inicial Data Limite: 16/07/2020 ---- Pleiteada a prova mediante depoimento pessoal da autora, determino a permanência dos autos acautelados na Secretaria em face do atual cenário de pandemia advindo pela COVID-19, e em observância às regras contidas na Portaria 13/2020 - GPI Normativa, bem como diante do teor das determinações emanadas na Resolução do CNJ nº 318/2020 que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte o regime instituído pelas Resoluções nºs 313/2020 e 314/2020. Havendo novas determinações nos atos normativos acima citados, certifique-se e volte o feito concluso para análise.	Secretaria	01/07/2020
25/06/2020 09:09:39	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/06/2020 17:20:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
18/06/2020 15:53:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL - 6801}	Secretaria	Não
16/06/2020 21:25:32	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Ante à certidão retro, intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, requeiram o que entender pertinente. Frei Paulo, 16.06.2020.	Secretaria	17/06/2020
15/06/2020 08:58:04	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

15/06/2020 08:57:09	Certidão	Certifico que decorreu o prazo limite da suspensão expirado: 14/06/2020.	Secretaria	Não
15/06/2020 08:57:09	Reativação	{Reativação}	Secretaria	Não
15/06/2020 02:00:58	Outras Informações	Resolução de causa suspensiva Prazo limite da suspensão expirado: 14/06/2020	Secretaria	Não
05/06/2020 10:33:04	Decisão	{Decisão >> Suspensão ou Sobrestamento >> Por decisão judicial} Causa: Inicial Data Limite: 14/06/2020 ---- Em face do pleito pela realização da audiência para a colheita do depoimento pessoal da autora, e sob pena de incorrer em cerceamento de defesa, defiro o pleito de fl. 173/175. Contudo, determino a permanência dos autos acautelados na Secretaria em face do atual cenário de pandemia advindo pela COVID-19, e em observância às regras contidas na Portaria 13/2020 - GPI Normativa, bem como diante do teor das determinações emanadas na Resolução do CNJ nº 318/2020 que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte o regime instituído pelas Resoluções nºs 313/2020 e 314/2020. Havendo novas determinações nos atos normativos acima citados, certifique-se e volte o feito concluso para análise.	Secretaria	08/06/2020
03/06/2020 14:59:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL - 6801}	Juiz	Não
03/06/2020 10:41:43	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

01/06/2020 18:23:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
22/05/2020 07:18:14	Juntada	Alvará Judicial nº 202068000240 expedido dia 15/05/2020 às 11:36:52 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
18/05/2020 17:26:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL - 6801}	Secretaria	Não
15/05/2020 11:36:42	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202068000240 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
15/05/2020 08:27:42	Certidão	Certifico que expedi alvara.	Secretaria	Não
14/05/2020 21:41:48	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Defiro pleito retro. Desta forma, expeça-se o respectivo alvará ao expert nomeado. Frei Paulo, 14.05.2020.	Secretaria	15/05/2020
13/05/2020 19:55:49	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

13/05/2020 19:54:58	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes para se manifestarem do laudo juntado aos autos no movimento do dia 13/05/2020 15:22:14 . Prazo de 15 dias	Secretaria	14/05/2020
13/05/2020 15:34:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Solicitação liberação do alvará perito	Secretaria	Não
13/05/2020 15:22:14	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
19/03/2020 13:33:20	Certidão	aguardando laudo pericial	Secretaria	Não
01/03/2020 10:53:09	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202068000879 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSEFINA DE SOUZA ALMEIDA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
18/02/2020 09:15:22	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202068000879 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): JOSEFINA DE SOUZA ALMEIDA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
18/02/2020 08:44:52	Ato Ordinatório	{Ato Ordinário} Intimar as partes para ciencia da Perícia agendada para o dia 09/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	19/02/2020

Movimentos do Processo:

18/02/2020 08:44:23	Certidão	Certifico que expedi mandado a parte autora para comparecer a perícia agendada.	Secretaria	Não
18/02/2020 08:41:01	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 09/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
07/01/2020 15:51:20	Certidão	Certifico que tentei agendar perícia no SCPV, mas a agenda de 2020 ainda não foi aberta.	Secretaria	Não
18/11/2019 13:03:02	Certidão	Certifico que tentei agendar perícia no SCPV, mas não há data disponível para este ano e a agenda de 2020 ainda não foi aberta.	Secretaria	Não
05/11/2019 11:19:25	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Vistos, etc. Conforme decisão de fl. 121/125, determino à Secretaria que proceda a indicação de um dos Ortopedista. Em 05/11/2019.	Secretaria	06/11/2019
29/10/2019 09:04:56	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/10/2019 17:57:08	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
18/10/2019 09:30:03	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do depósito retro.	Secretaria	21/10/2019
18/10/2019 09:19:38	Juntada	Depósito Judicial nº 191008041246707 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 17/10/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/10/2019 14:07:44	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201968005834, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... </p>	Secretaria	Não
03/10/2019 08:33:34	Decisão	<p>{Decisão >> Outras Decisões} DECISÃO JOSEFINA DE SOUZA ALMEIDA, já identificada nos autos, por intermédio de Procurador legalmente habilitado, ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA em face da SEGURADORA LÍDER S/A, também qualificada, alegando, em suma, que, em razão de acidente de trânsito ocorrido em 09/04/2016, seu esposo, o Sr. Manoel Elias de Almeida, veio a falecer, requerendo, assim, sua devida indenização em decorrência de lesões por ela sofrida. Narram que mesmo tendo solicitado administrativamente o valor da indenização em 27/08/2018, sem obter qualquer valor por parte da requerida. Devidamente citada, a demandada apresentou sua contestação às fl. 71/80, pleiteando, preliminarmente, a inépcia da inicial. No mérito, asseverou, em suma, que a ausência de elemento apto a atestar a invalidez permanente do requerente, além do que estaria pendente de apreciação. Ao final, pleiteou a improcedência do pedido autoral, haja vista ter procedido pagamento administrativo da parcela devida. Afirmou não ter interesse na realização da audiência de conciliação prevista no art. 334, ss., do CPC. Juntou os documentos de 82/103. Réplica às fl. 111/116. É o que impende relatar. Neste momento processual, verifico que o caso em estudo efetivamente não se acomoda nas hipóteses previstas nos arts. 354 a 356 do Código de Processo Civil, reclamando, destarte, o saneamento e organização do processo, nos moldes estampados no art. 357 do diploma processual, promovendo, assim, a estabilização do objeto da cognição. Observo, noutro giro, que a causa não apresenta complexidade em matéria de direito ou de fato, razão pela qual afasto a necessidade de audiência para realização de saneamento em</p>	Secretaria	04/10/2019

Movimentos do Processo:

cooperação, nos termos do art. 357, §3º do Código de Processo Civil. 1. Das questões processuais pendentes Compulsando os autos, verifica-se que, em sede de contestação, houve alegação de uma preliminar que ora merece ser enfrentada. Sustenta o demandado pela inépcia da inicial. Ao compulsar os autos, não se vislumbra, ademais, pedido de cunho genérico ou indeterminado capaz de viciar a inicial e de comprometer a defesa do requerido, tanto é que seu procurador desempenhou o seu mister com denodo e proficiência, tendo sido abordada na contestação todas as questões relevantes para o deslinde do feito. Assim, rechaço tal preliminar. Noutro giro, quanto à preliminar da falta de interesse de agir, compartilhando seus conhecimentos, o renomado processualista Alexandre Freitas Câmara pronuncia-se acerca do interesse de agir nos seguintes termos: “O Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária. Assim, sendo pleiteado em juízo provimento que não traga ao requerente nenhuma utilidade (ou seja, faltando ao requerente interesse de agir), o processo deverá ser encerrado sem que se tenha um provimento de mérito, visto que o Estado estaria exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência (ou improcedência) da demanda ajuizada1.”

Analisando os termos da



02/10/2019 15:06:19	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação do dia 04/10/2019 às 10:00h cancelada. Motivo: Art. 335, inciso II do CPC.	Juiz	Não
30/09/2019 12:02:10	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/09/2019 11:55:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL - 6801}	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

13/09/2019 12:06:28	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201968005835 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSEFINA DE SOUZA ALMEIDA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
10/09/2019 18:57:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190910163705149 às 16:37 em 10/09/2019. 	Secretaria	Não
10/09/2019 18:49:11	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201968005835 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136] {Destinatário(a): JOSEFINA DE SOUZA ALMEIDA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
10/09/2019 18:49:11	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201968005834 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4146,MD149] {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
10/09/2019 09:42:25	Certidão	Certifco que expedi carta de intimação 201968005834 e mandado 201968005835	Secretaria	Não
09/09/2019 08:57:39	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação do dia 09/09/2019 às 09:30h cancelada. Motivo: Pedido de remarcação pela parte Requerente.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

04/09/2019 00:16:33	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>DESPACHO Tendo em vista a manifestação da Parte Autora no que pertine à redesignação de audiência, não se observam óbices a tal, vez que tal fato é apresentado aos autos por meio de justificativa plausível, como se observa, às pp. 55/57, assim, pelo exposto, redesigno audiência de conciliação para o dia 04 de Outubro de 2019, às 10h00, no Fórum de Frei Paulo/SE. Intimações necessárias.Frei Paulo/SE, 03.09.2019.</p> <p>Designo o dia 04/10/2019 às 10h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.</p> 	Secretaria	05/09/2019
26/08/2019 15:05:09	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201968004934, conforme arquivo em anexo.</p> <p>Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p> 	Juiz	Não
19/08/2019 11:42:34	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/08/2019 10:30:32	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL - 6801}</p> 	Secretaria	Não
01/08/2019 13:29:59	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 201968004934 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p> 	Secretaria	Não
01/08/2019 10:06:02	Certidão	Certifico, que expedi carta de citação para o requerido.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

01/08/2019 10:01:27	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} designo audiência de conciliação para o dia 09/09/2019, às 09h30, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 09/09/2019, às 09h30, no Fórum local	Secretaria	02/08/2019
------------------------	----------------------------	---	------------	------------

Movimentos do Processo:

28/07/2019 23:47:03	Despacho {Despacho >> Mero Expediente} Nos termos do art. 334, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 09/09/2019, às 09h30, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC . Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Acerca do desinteresse manifestado pela autora quanto à audiência de conciliação (art. 334, §3º do CPC), deverá a parte autora aguardar a resposta na parte requerida, conforme acima já esclarecido, nos termos do art. 334, §5º, segunda parte do CPC.	Secretaria	29/07/2019
------------------------	---	------------	------------

Designo o dia 09/09/2019 às 09h30min para que seja realizada audiência Conciliação.



Movimentos do Processo:

22/07/2019 09:20:52	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900164}	Juiz	Não
18/07/2019 10:15:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL - 6801}	Secretaria	Não
11/07/2019 16:35:41	Certidão	Aguarde-se decurso do prazo	Secretaria	Não
11/07/2019 11:54:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} I - Mais uma vez, por entender que a parte autora não atendeu a contento os comandos do despacho retro, intime-se a requerente, pela imprensa, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a petição inicial no sentido de inserir opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sob pena de inépcia da inicial. II – Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.	Secretaria	12/07/2019
09/07/2019 08:38:25	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900153}	Juiz	Não
28/06/2019 16:16:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL - 6801}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

28/06/2019 12:38:48	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Observando a peça pôrtica, depreende-se que carece dos pedidos a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. I – Desse modo, intime-se a autora, pela imprensa, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a petição inicial no sentido de inserir opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sob pena de inépcia da inicial. II – Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.	Secretaria	01/07/2019
17/06/2019 11:32:08	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/06/2019 10:58:11	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201968000885, referente ao protocolo nº 20190617105801787, do dia 17/06/2019, às 10h58min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Invalidez.	Secretaria	18/06/2019

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.